

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2/2026****(Processo Administrativo nº. 005/2026)**

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, com sede na Rua das Mercês, nº 101, Centro, nesta cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.767/0001-50, isento de inscrição estadual, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO LOTE**, na hipótese do art. 75, II, §2º da Lei nº 14.133/2021, Portaria nº. 24/2024 e de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 22/04/2026**Link: <https://ammlcita.org.br/>****Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00hs****Agente de Contratação responsável pela condução da dispensa eletrônica: JULIO CESAR GOMES**, conforme Portaria n. 18/2026 - CISAJE.**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em arquitetura e urbanismo e/ou design de interiores para elaboração de projeto técnico e em 3D para revitalização dos ambientes internos da Sede Administrativa do CISAJE, acompanhamento e fiscalização técnica na realização dos serviços, até seu término. As descrições dos serviços e as respectivas quantidades estão contidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação, além do disposto no Termo de Referência anexo a este Aviso, observará o disposto na tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Projeto design de interiores da Sede Administrativa do CISAJE	Desenvolvimento de projeto arquitetônico ou de interiores, técnico e em 3D, composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos contidos, devendo ser observados as seguintes etapas: 1-ESTUDO PRELIMINAR: briefing, levantamento de dados, levantamento de inspirações e referências par o projeto, estudos preparatórios, planta layout e demais documentos em que se	Serviço	01

		<p>demonstra a compreensão do problema e a definição dos critérios e diretrizes conceituais para o desenvolvimento do trabalho;</p> <p>2- ANTE-PROJETO: solução geral do tema a nível de pré-execução com definições do conceito adotado, pesquisa de elementos do design que envolvem cores, texturas, materiais, linhas e formas, planta, layout do projeto em 3D. Nesta etapa serão feitas as alterações de projeto em até 02 (duas) revisões.</p> <p>3- PROJETO EXECUTIVO: Solução definitiva do anteprojeto, representada em desenhos técnicos e especificações necessárias a execução do projeto, incluindo os seguintes desenhos técnicos: planta arquitetônica ou de interiores, planta de iluminação, planta de forro, planta de pontos elétricos, plantas e vistas de paginação de piso e paredes, detalhamento de marcenaria, marmoraria, vidraçaria, serralheria, seleção de móveis soltos e complementares, elementos de iluminação, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui o serviço a ser executado. Nesta etapa não serão aceitas alterações.</p> <p>4- ORÇAMENTO DAS INTERVENÇÕES: Orçamento discriminado, com os serviços, incluindo materiais e mão de obra, quantidade e especificações, relacionados ao projeto arquitetônico ou de interiores.</p> <p>5- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Acompanhamento técnico junto aos fornecedores a serem contratados, validação dos serviços executados, para a perfeita conclusão das intervenções, conforme projetos, memoriais e especificações apresentadas e relacionadas ao projeto arquitetônico ou de interiores. A fiscalização deverá ocorrer de forma mensal, distribuídos em 6h/mês durante três meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme necessidade. O Valor/hora pago para a fiscalização será de acordo com honorários do CAU/MG vigente.</p>		
--	--	---	--	--

1.3. Todas as etapas serão avaliadas pelo fiscal de contrato administrativo e fiscal técnico (contratação), que avaliarão junto com comissão que será designada, para verificação de cada etapa, garantindo duas revisões estabelecidas na cláusula 1.2, item 2.

1.4. A documentação técnica relacionada a projeto arquitetônico ou de interiores, deverá ser entregue em 02 (duas) cópias impressas e em mídia digital.

1.5. Os arquivos referentes ao projeto arquitetônico ou de interiores, deverão ser disponibilizados em mídia digital, tendo como extensões em jpeg.pdf.doc.xlsx e dwg, necessários a execução posterior dos serviços.

1.6. O CISAJE somente utilizará o projeto para os fins estabelecidos, mantendo o direito autoral conforme legislação vigente.

1.7. INTERVENÇÕES: VIDE ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANTA SEDE ADMINISTRATIVA DO CISAJE, com área total aproximada de intervenção 410,1 M².

1.8. Conforme Lei 12.378/2010 e Resolução 21 do CAU/BR, "Projeto" é criação do espírito, documentada através de representação gráfica ou escrita de modo a permitir sua materialização, podendo referir-se a uma obra ou instalação, a ser realizada através de princípios técnicos e científicos, visando a consecução de um

objetivo ou meta e adequando-se aos recursos disponíveis e as alternativas que conduzem a viabilidade de sua execução.

1.9. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.10. Adota-se, nesta dispensa o ORÇAMENTO SIGILOSO, tendo em vista que o artigo 24, da lei 14.133/2021, estabelece que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. A não divulgação do orçamento tem por objetivo estimular que as propostas apresentadas pelas empresas ofertem preços competitivos evitar que as propostas apresentadas pelas empresas tenham como base o orçamento fixado pela administração, fazendo com que as empresas ofereçam um preço competitivo e dentro dos limites de sua capacidade de executar o objeto a ser contratado com uma lucratividade adequada. Conseqüentemente, amplia-se a competitividade do certame, propiciando melhores propostas para Administração. Assim, a não divulgação do orçamento obriga as empresas a analisarem sua estrutura de custos para após, elaborarem suas propostas.

Nesse sentido, busca-se através do orçamento sigiloso a certeza pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do objeto a ser contratado, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Assim, diante do exposto, o orçamento previamente estimado para a contratação do presente objeto, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, tornando público, a partir da publicação deste instrumento, apenas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma AMM Licita, disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>

2.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.1. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- e) Empregado Público do CISAJE;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o potencial contratado deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hs às 16:00hs, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38)3531-2757 Whatsapp.

3.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, marcado no contato telefônico descrito na cláusula 3.1.

3.2. A realização de vistoria prévia ao local e as condições de realização da obra ou serviço se torna **IMPRESINDÍVEL** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

3.2.1. É necessário que a empresa interessada ateste conhecer o local e as condições de realização da obra ou serviço, **sob pena de inabilitação** da empresa interessada, com base no que dispõe o §2º do artigo 63, da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurando o direito de realização de vistoria prévia.

3.3. Caso não seja possível a realização de vistoria por parte da empresa interessada, nos termos do que dispõe o item 3.2.1 deste Aviso de Dispensa, a empresa poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa atestando acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, de acordo com o disposto no §3º do artigo 63 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3.1. A declaração formal a ser apresentada pela empresa atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação consta no anexo III deste Aviso de Dispensa

3.4. As empresas que não visitarem o local de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

3.5. É de responsabilidade da empresa interessada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

3.6 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação deste Aviso de Dispensa, estendendo-se até o 3º dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

3.7 Para a vistoria, a empresa interessada, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la; em até 01 (um) minuto antes da abertura da disputa.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO DO LOTE**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de serviço compatível com o lance ;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação observará a orientação contida no Acórdão 1211/2021 do TCU.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. Fica obrigatória, antes da assinatura do instrumento contratual, a realização de visita técnica por parte da empresa vencedora ao local da prestação do serviço, com o objetivo de verificação e inspeção das atividades a serem desenvolvidas.

8.1.1. A empresa vencedora será convocada para a realização de visita técnica, sendo que após, será emitido o Atestado de Visita Técnica.

8.1.2. Após a realização da visita técnica e assinatura do instrumento contratual, será realizada reunião com o representante legal da Contratada, bem como com os Gestores/Fiscais do contrato definidos em portaria do CISAJE, para fins de alinhamento de questões contratuais, na qual deverão ser discutidos aspectos relativos ao início da prestação de serviços, elaboração/entrega dos ante-projetos e projetos, fiscalização e acompanhamento dos futuros fornecedores contratados, pendências existentes e orientações finais.

8.3. O adjudicatário convocado para realização de visita técnica, bem como assinatura do contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compras/Serviços), não comparecendo, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CISAJE.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do processo de dispensa, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cisaje.mg.gov.br

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As PARTES comprometem-se, mutuamente, a zelas pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

11.2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesma após a extinção, por qualquer forma, deste contrato por tempo indeterminado.

11.3. O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do presente contrato ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

11.4. Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas nesta cláusula.

11.5. Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

- I – comunicar imediatamente o incidente à contraparte;
- II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;
- III – Informar a autoridade de informação de dados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado na plataforma eletrônica AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), no sítio eletrônico da administração, endereço <https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes14133/407-dispensa-eletronica#719-721-2025> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

12.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

12.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que a empresa conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

12.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de que possui Conta no Banco do Brasil (BB) ou que emitirá Boleto Bancário para fins de pagamento.

12.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

12.14. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Diamantina/MG, 20 de março de 2026.

Lidiane Silva Pinto

Auxiliar Administrativo do Setor de Licitações e Contratos – CISAJE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Portaria de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Portaria-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

2.7 Indicação do endereço, telefone e e-mail para contato com o responsável pela empresa interessada;

2.8. O interessado deverá juntamente com os documentos de habilitação, declarar plena ciência de que, não possuindo conta bancária (pessoa jurídica) junto ao Banco do Brasil S/A, ficará obrigado a emitir boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, para fins de recebimento. **(Modelo do Anexo III)**;

2.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

2.9.1. Registro ativo no CAU;

2.9.2. RRT do Serviço;

2.9.3. Portfólio ou experiência comprovada

2.9.4. Declaração de cumprimento do Código de Ética do CAU

2.9.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2.9.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Aceitabilidade dos preços de acordo com honorários do CAU/MG para o objeto proposto;

2.9.6. Declaração da empresa atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, **(Modelo anexo III)**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026****1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação de empresa especializada em arquitetura e urbanismo e/ou design de interiores para elaboração de projeto técnico e em 3D para revitalização dos ambientes internos da Sede Administrativa do CISAJE, acompanhamento e fiscalização técnica na realização dos serviços, até seu término. As descrições dos serviços e as respectivas quantidades estão contidas no Termo de Referência, sendo o anexo I deste Termo de Referência.

1.1.1. A contratação de empresa técnica especializada em arquitetura e urbanismo e/ou design de interiores deverá obrigatoriamente ter:

1.1.1.1. Profissional habilitado no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo – projeto de design de interiores, conforto ambiental e ergonomia;

1.2. Sede administrativa do CISAJE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha

1.3. Endereço: Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina/mg – CEP: 39.100-000

1.4. Área a ser projetada: 410,1 m²

1.5. Planta e croquis deverão ser utilizados conforme layout, vide Anexo I.

1.6. O fornecedor se responsabiliza pelo fornecimento de relatórios, arte, impressão, plantas e todos os insumos que compoñham o projeto de design de interiores.

1.7. Especificação do escopo dos serviços:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Projeto design de interiores da Sede Administrativa do CISAJE	Desenvolvimento de projeto arquitetônico ou de interiores, técnico e em 3D, composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada á perfeita compreensão dos elementos contidos, devendo ser observados as seguintes etapas: 1-ESTUDO PRELIMINAR: briefing, levantamento de dados, levantamento de inspirações e referências par o projeto, estudos preparatórios, planta layout e demais documentos em que se demonstra a compreensão do problema e a definição dos critérios e diretrizes conceituais para o desenvolvimento do trabalho; 2-ANTE-PROJETO:solução geral do tema a nível de pré-execução com definições do conceito adotado, pesquisa de elementos do design que envolvem cores, texturas, materiais, linhas e formas, planta, layout do projeto em 3D.Nesta etapa serão feitas as alterações de	Serviço	01

		<p>projeto em até 02 (duas) revisões.</p> <p>3-PROJETO EXECUTIVO: Solução definitiva do anteprojeto, representada em desenhos técnicos e especificações necessárias a execução do projeto, incluindo os seguintes desenhos técnicos: planta arquitetônica ou de interiores, planta de iluminação, planta de forro, planta de pontos elétricos, plantas e vistas de paginação de piso e paredes, detalhamento de marcenaria, marmoraria, vidraçaria, serralheria, seleção de móveis soltos e complementares, elementos de iluminação, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui o serviço a ser executado. Nesta etapa não serão aceitas alterações.</p> <p>4- ORÇAMENTO DAS INTERVENÇÕES: Orçamento discriminado, com os serviços, incluindo materiais e mão de obra, quantidade e especificações, relacionados ao projeto arquitetônico ou de interiores.</p> <p>5- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Acompanhamento técnico junto aos fornecedores a serem contratados, validação dos serviços executados, para a perfeita conclusão das intervenções, conforme projetos, memoriais e especificações apresentadas e relacionadas ao projeto arquitetônico ou de interiores. A fiscalização deverá ocorrer de forma mensal, distribuídos em 6h/mês durante três meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme necessidade. O Valor/hora pago para a fiscalização será de acordo com honorários do CAU/MG vigente.</p>		
--	--	--	--	--

1.8. O prazo de vigência da contratação serão de 12 meses contados da prestação do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

1.9. Todas as etapas serão avaliadas pelo fiscal de contrato administrativo e fiscal técnico (contratação), que avaliarão junto com comissão que será designada, para verificação de cada etapa, garantindo duas revisões estabelecidas na cláusula 1.7, item 2.

1.10. A documentação técnica relacionada a projeto arquitetônico ou de interiores, deverá ser entregue em 02(duas) cópias impressas e em mídia digital.

1.11. Os arquivos referentes ao projeto arquitetônico ou de interiores, deverão ser disponibilizados em mídia digital, tendo como extensões em jpeg.pdf.doc.xlsx e dwg, necessários a execução posterior dos serviços.

1.12. O CISAJE somente utilizará o projeto para os fins estabelecidos, mantendo o direito autoral conforme legislação vigente.

1.13. INTERVENÇÕES: VIDE ANEXO I, PLANTA SEDE ADMINISTRATIVA DO CISAJE, com área total aproximada de intervenção 410,1 M².

1.14. Conforme Lei 12.378/2010 e Resolução 21 do CAU/BR, "Projeto" é criação do espírito, documentada através de representação gráfica ou escrita de modo a permitir sua materialização, podendo referir-se a uma obra ou instalação, a ser realizada através de princípios técnicos e científicos, visando a consecução de um

objetivo ou meta e adequando-se aos recursos disponíveis e as alternativas que conduzem a viabilidade de sua execução.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A sede administrativa do CISAJE necessita de adequações das salas laborais, tendo em vista finalização de reforma do bem imóvel do Consórcio que consorcia 23 municípios pertencentes a três micro unidades de saúde e uma macro de saúde, sendo sua sede na cidade de Diamantina, cidade histórica. O Imóvel é localizado em uma das principais ruas históricas desse sítio arquitetônico tombado pelo IPHAN no final da década 1938, e Patrimônio Mundial da Humanidade desde 1990 pela UNESCO. A Sede Administrativa finalizada sua reforma, será reinstalada a toda a estrutura laboral, operativa e funcional do Consórcio, objetivando segurança, ergonomia, funcionalidade, acessibilidade e conforto ambiental através de um projeto de design de interiores, que promova melhoria da funcionalidade, conforto e qualidade dos ambientes de trabalho, atendendo às demandas ergonômicas, visuais e ambientais dos servidores e visitantes.

3 - UNIDADE REQUISITANTE

3.1. O presente objeto foi requisitado pelo seguinte setor:

3.1.1. Sede administrativa CISAJE – ADM/CISAJE

4 - MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.2. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 60 dias com início a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Macau de Baixo, 62, Centro, Diamantina- MG, CEP: 39.100-000.

4.2.2. Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

4.2.3. Cumprir as normas internas do Cisaje;

4.2.4. O horário de funcionamento do CISAJE em que deverão ser prestados os serviços: 08:00 as 17:00hrs, segunda a sexta.

4.3. PREVISIBILIDADE DE ADITAMENTO SEM MUDANÇA RIGOROSA DE OBJETO

4.3.1 Não obstante, a necessidade de incorporação de maiores especificações que não constem nesse Termo de referência, a contratada deverá apresentar ,relatório circunstanciado e aprovação da Diretoria executiva, para inserção de novos serviços, desde que contemplados no objeto a ser contratado.

4.3.2 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, nas quantidades estimadas e qualidades especificadas.

4.4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.4.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.4.2. O CISAJE aprovará todos os projetos, etapas, relatórios e plantas, croquis e desenhos, artes e afins antes da realização final do serviço, sendo a Contratada obrigada a fazer as correções/modificações solicitadas pelo mesmo.

4.4.2.1 Os prazos e condições de execução deverão dispor de prazo máximo: 60 dias corridos; Entregas por etapas; Reuniões de alinhamento conforme solicitado.

4.4.3 – O Contratado deverá elaborar juntamente com o fiscal de contrato cronograma de execução de todas as etapas a serem desenvolvidas para a elaboração do projeto final do projeto de design de interiores da Sede Administrativa do CISAJE, reportando a cláusula 4.8, e cláusula 4.4.4.1.

4.4.4 Para a execução satisfatória dos serviços, o contratado deverá inicialmente após vista técnica elaborar relatório com os anexos necessários a apresentação de pré-projetos e submetê-lo a previa aprovação da Diretoria Executiva do CISAJE.

4.4.4.1 Os serviços contratados deverão ser executados a seguir o cronograma , cláusula 4.4.3, previamente aprovado pelo fiscal de contrato administrativo e fiscal e contrato técnico, a seguir:

a) FASE I: Entrega do ante projeto em até 60 (sessenta) dias, ou 02 (dois) meses após a assinatura do contrato;

b) FASE II: Entrega do projeto executivo em até 30 (trinta) dias corridos, ou 01 mês após a entrega e aprovação da Fase I;

c) FASE III : Acompanhamento e fiscalização na execução do projeto até sua finalização, período de até 270 (duzentos e setenta dias), podendo ser prorrogado por normas da legislação 14.133/21.

4.4.4.2 Caso o prazo não seja suficiente a contratada deverá formalizar com justificativa para que novo prazo seja avaliado e aprovado.

4.4.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3(três) dias úteis contado da conclusão dos serviços de cada etapa, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.4.6 O contratante realizará inspeção e vistoria de todos os serviços executados, por meio do fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.4.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução de cada etapa do objeto de cada , obedecendo o cronograma estabelecido, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.4.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4.9 No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo, seguindo o cronograma estabelecido.

4.4.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.4.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.4.13 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.4.14 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.4.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4.16. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5 - GARANTIA DO SERVIÇO:

5.1. O prazo de garantia contratual do serviço é de, no mínimo, 12 meses, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço prestado em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3. O serviço que apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia deverá ser substituído por outro que apresente padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados.

5.3.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação.

5.3.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, Portaria 104/2025:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Nayara Cristina Gomes Ferreira

Cargo: Gerente Administrativo-Financeira do CISAJE

Matrícula:119

E-mail: financeiro@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38) 3531-2757

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Karen Rocha da Silva

Cargo: Coordenadora de recursos Humanos

Matrícula: 208

E-mail: administracao@cisaje.mg.gov.br

Telefone(38) 3531-2757

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do CISAJE.

6.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. O fornecedor/prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, já explanado no ETP que compõem essa contratação.

7.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Aceitabilidade dos preços de acordo com honorários do CAU/MG para o objeto proposto;

b) Menor preço global;

7.2.3. Declaração do contratado atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.2.3.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

7.2.3.2. Para formalização contratual não será aceito termo de responsabilidade do contratado não ter feito vistoria prévia.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) CFC;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.3.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CFC, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.4. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CFC ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3.5.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- a) Registro ativo no CAU;
- b) RRT do serviço;
- c) Portfólio ou experiência comprovada;
- d) Declaração de cumprimento do Código de Ética do CAU.

7.3.5.4 ESTIMATIVA DE CUSTOS

Baseada na Tabela de Honorários do CAU/BR;

Área total: 410,1 m²;

7.3.5.5 RESPONSABILIDADES

Do contratado: cumprir normas, emitir RRT, garantir qualidade técnica, atender prazos.

Do contratante: fornecer acesso, aprovar etapas, efetuar pagamentos.

7.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas normativas internas do CISAJE.

8 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o potencial contratado deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hs às 16:00hs, devendo o agendamento ser efetuado previamente

pelo telefone (38)3531-2757 Whatsapp.

8.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, marcado no contato telefônico descrito na cláusula 8.1.

8.2. A realização de vistoria prévia ao local e as condições de realização da obra ou serviço se torna **IMPRESINDÍVEL** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

8.2.1. É necessário que a empresa interessada ateste conhecer o local e as condições de realização da obra ou serviço, **sob pena de inabilitação** da empresa interessada, com base no que dispõe o §2º do artigo 63, da Lei Federal n°. 14.133/2021, assegurando o direito de realização de vistoria prévia.

8.3. Caso não seja possível a realização de vistoria por parte da empresa interessada, nos termos do que dispõe o item 8.2.1 deste Aviso de Dispensa, a empresa poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa atestando acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, de acordo com o disposto no §3º do artigo 63 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

8.3.1. A declaração formal a ser apresentada pela empresa atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação consta no anexo III deste Aviso de Dispensa

8.4. As empresas que não visitarem o local de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

8.5. É de responsabilidade da empresa contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

8.6 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação deste Aviso de Dispensa, estendendo-se até o 3º dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.7 Para a vistoria, a empresa interessada, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5(cinco) os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- 9.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.12.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.13.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste TR ou na minuta de contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Aviso de Contratação/Edital e seus Anexos, especialmente deste TR;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informado pela Contratada, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE. Se o contratado não tiver conta no banco do Brasil, declarar esta ciente da emissão de boleto.

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, relatórios, e anexos necessários, conforme normativa interna do CISAJE para o objeto contratado.**11.2.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Setor requisitante;

IV - Comprovante de quitação das obrigações Patronais e Fundo de Garantia correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12 - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cisaje.

13.1.1. A contratação será atendida pela dotação da ADM/CISAJE descrita em contrato.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. Brasil. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Diário Oficial da União, 2021.
2. CAU/BR. Resolução nº 51/2013. Brasília, 2013.
3. CAU/BR. Resolução nº 21/2012. Brasília, 2012.
4. CAU/BR. Código de Ética e Disciplina – Resolução nº 52/2013.
5. CAU/BR. Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo. Brasília, 2020.
6. ABNT NBR 9050/2020. Acessibilidade. Rio de Janeiro, 2020.
7. ABNT NBR 16401/2008. Conforto térmico. Rio de Janeiro, 2008.
8. ABNT NBR 5413/2019. Iluminância de interiores. Rio de Janeiro, 2019.
9. Câmara Municipal de Guarda-Mor.
10. PNCP Prefeitura Municipal do Araguaçari, AM



WWW.CISAJE.MG.GOV.BR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, n°. 101 – Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)3531-2757

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br ouvidoria@cisaje.mg.gov.br
controleinterno@cisaje.mg.gov.br

ANEXO I

PLANTA CISAJE SEDE ADMINISTRATIVA AMBIENTES PARA INTERVENÇÕES

<https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes14133/407-dispensa-eletronica#719-949-2026>

<https://ammlicita.org.br/>

ANEXO II

MODELO DE FOLHA DE ASSINATURA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

Declaro que sou profissional habilitado no CAU/BR e responsável técnico pelo projeto de Design de Interiores, Conforto Ambiental e Ergonomia da sede administrativa do CISAJE.

Nome do Profissional: _____

Registro no CAU: _____

Número do RRT: _____

Data: //2025

Assinatura: _____

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONHECE TODAS AS INFORMAÇÕES E
CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo Ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Processo Administrativo n°. 005/2026 – Dispensa Eletrônica n°. 002/2026, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que recebeu todos os documentos ,tais como: Aviso de Dispensa Eletrônica, anexos, minuta de contrato e projeto básico, bem como conhece o local da obra e serviço e tomando conhecimentos de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e

Nome e Assinatura do Representante Legal

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CONTA NO BANCO DO BRASIL (BB) OU QUE
EMITIRA BOLETO BANCÁRIO PARA FINS DE PAGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins que se compromete a informar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, os dados bancários da empresa junto ao Banco do Brasil (BB) para fins de pagamento e caso a empresa não possua conta no referido banco, que emitirá boleto bancário com vencimento posterior a data de emissão da Nota Fiscal, para fins de recebimento dos serviços prestados.

_____, ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
.....E.....

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, com sede na Rua das Mercês, n° 101 - Centro, na cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no **CNPJ Nº. 00.699.767/0001-50**, a seguir denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por sua **PRESIDENTE** a **SRA. JOSEANY CORDEIRO SANTOS** e/ou por sua **DIRETORA EXECUTIVA** a **SRA. CACIA REGINA S. GUEDES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Fone (--) _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº. ____/____ e em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada em arquitetura e urbanismo e/ou design de interiores para elaboração de projeto técnico e em 3D para revitalização dos ambientes internos da Sede Administrativa do CISAJE, acompanhamento e fiscalização técnica na realização dos serviços, até seu término, conforme especificações do escopo do serviço.

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Projeto design de interiores da Sede Administrativa do CISAJE	Desenvolvimento de projeto arquitetônico ou de interiores, técnico e em 3D, composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada á perfeita compreensão dos elementos contidos, devendo ser observados as seguintes etapas: 1-ESTUDO PRELIMINAR: briefing, levantamento de dados, levantamento de inspirações e referências par o projeto, estudos preparatórios, planta layout e demais documentos em que se demonstra a compreensão do problema e a definição dos critérios e diretrizes conceituais para o desenvolvimento do trabalho; 2-ANTE-PROJETO:solução geral do tema a nível de pré-execução com	Serviço	01

		<p>definições do conceito adotado, pesquisa de elementos do design que envolvem cores, texturas, materiais, linhas e formas, planta, layout do projeto em 3D. Nesta etapa serão feitas as alterações de projeto em até 02 (duas) revisões.</p> <p>3- PROJETO EXECUTIVO: Solução definitiva do anteprojeto, representada em desenhos técnicos e especificações necessárias a execução do projeto, incluindo os seguintes desenhos técnicos: planta arquitetônica ou de interiores, planta de iluminação, planta de forro, planta de pontos elétricos, plantas e vistas de paginação de piso e paredes, detalhamento de marcenaria, marmoraria, vidraçaria, serralheria, seleção de móveis soltos e complementares, elementos de iluminação, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui o serviço a ser executado. Nesta etapa não serão aceitas alterações.</p> <p>4- ORÇAMENTO DAS INTERVENÇÕES: Orçamento discriminado, com os serviços, incluindo materiais e mão de obra, quantidade e especificações, relacionados ao projeto arquitetônico ou de interiores.</p> <p>5- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Acompanhamento técnico junto aos fornecedores a serem contratados, validação dos serviços executados, para a perfeita conclusão das intervenções, conforme projetos, memoriais e especificações apresentadas e relacionadas ao projeto arquitetônico ou de interiores. A fiscalização deverá ocorrer de forma mensal, distribuídos em 6h/mês durante três meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme necessidade. O Valor/hora pago para a fiscalização será de acordo com honorários do CAU/MG vigente.</p>		
--	--	--	--	--

1.2. Sede administrativa do CISAJE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha

1.3. Endereço: Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina/mg – CEP: 39.100-000

1.4. Área a ser projetada: 410,1 m²

1.5. Planta e croquis deverão ser utilizados conforme layout, anexo a este instrumento contratual

1.6. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento de relatórios, arte, impressão, plantas e todos os insumos que compoñham o projeto de design de interiores.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O instrumento contratual vigorará pelo prazo pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo.

2.2. A validade do instrumento contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante a anuência do prestador, desde que comprovada a vantajosidade do contrato.

2.3. A vantajosidade pode ser comprovada através da realização de pesquisa de mercado, preços praticados por outros órgãos/entidades, sendo recomendável obter o mínimo de 03 cotações para tal comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em associação do prestador com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

5.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a CONTRATADA e outras empresas, deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras deste processo de Dispensa Eletrônica, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 60 dias com início a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Macau de Baixo, 62, Centro, Diamantina- MG, CEP: 39.100-000.

6.1.2. Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

6.1.3. Cumprir as normas internas do CISAJE;

6.1.4. O horário de funcionamento do CISAJE em que deverão ser prestados os serviços: 08:00 as 17:00hrs, segunda a sexta.

6.2. PREVISIBILIDADE DE ADITAMENTO SEM MUDANÇA RIGOROSA DE OBJETO

6.2.1 Não obstante, a necessidade de incorporação de maiores especificações que não constem nesse instrumento contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, relatório circunstanciado e aprovação da Diretoria executiva, para inserção de novos serviços, desde que contemplados no objeto deste contrato.

6.2.2 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, nas quantidades estimadas e qualidades especificadas.

6.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.3.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.3.2. O CISAJE aprovará todos os projetos, etapas, relatórios e plantas, croquis e desenhos, artes e afins antes da realização final do serviço, sendo a CONTRATADA obrigada a fazer as correções/modificações solicitadas pelo mesmo.

6.3.2.1. Os prazos e condições de execução deverão dispor de prazo máximo: 60 dias corridos; Entregas por etapas; Reuniões de alinhamento conforme solicitado.

6.3.3. A CONTRATADA deverá elaborar juntamente com o fiscal de contrato cronograma de execução de todas as etapas a serem desenvolvidas para a elaboração do projeto final do projeto de design de interiores da Sede Administrativa do CISAJE, reportando a cláusula 6.3, e cláusula 6.3.4.1.

6.3.4. Para a execução satisfatória dos serviços, o contratado deverá inicialmente após vista técnica elaborar relatório com os anexos necessários a apresentação de pré-projetos e submetê-lo a previa aprovação da Diretoria Executiva do CISAJE.

6.3.4.1. Os serviços contratados deverão ser executados a seguir o cronograma, cláusula 6.3.3, previamente aprovado pelo fiscal de contrato administrativo e fiscal e contrato técnico, a seguir:

a) FASE I: Entrega do ante projeto em até 60 (sessenta) dias, ou 02 (dois) meses após a assinatura do contrato;

b) FASE II: Entrega do projeto executivo em até 30 (trinta) dias corridos, ou 01 mês após a entrega e aprovação da Fase I;

c) FASE III: Acompanhamento e fiscalização na execução do projeto até sua finalização, período de até 270 (duzentos e setenta dias), podendo ser prorrogado por normas da legislação 14.133/21.

6.3.4.2. Caso o prazo não seja suficiente à CONTRATADA deverá formalizar com justificativa para que novo prazo seja avaliado e aprovado.

6.3.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis contado da conclusão dos serviços de cada etapa, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.6. O CONTRATANTE realizará inspeção e vistoria de todos os serviços executados, por meio do fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução de cada etapa do objeto de cada, obedecendo o cronograma estabelecido, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.9. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo, seguindo o cronograma estabelecido.

6.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.3.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.16. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. O prazo de garantia contratual do serviço é de, no mínimo, 12 meses, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço prestado em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

7.3. O serviço que apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia deverá ser substituído por outro que apresente padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados.

7.3.1. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação.

7.3.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

7.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1. As despesas com frete, impostos, viagem, estadia e alimentação decorrentes da presente contratação, quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Observado o disposto na Lei 14.133/2021, a gestão e fiscalização do instrumento contratual serão realizadas por servidores devidamente designados por ato normativo em Portaria n.º. 19/2026 CISAJE, que fará parte deste Termo independente de transcrição.

9.1.1 GESTOR DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Karen Rocha da Silva

Matrícula: 208

Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos/CISAJE

E-mail: administracao@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38)3531-2757

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Rodrigo Jardim Mascarenhas

Matrícula: 264

Cargo: Auxiliar Administrativo do Setor de Suprimentos e Compras

E-mail: compras@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38)3531-2757

9.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAJE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAJE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.9. O CISAJE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.10. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverão ser consultadas a situação fiscal e trabalhista da empresa.

9.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste instrumento contratual e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05(cinco) os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISAJE ou a terceiros;

10.1.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.1.6. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.1.9. Relatar à CISAJE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa;

10.1.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas em lei e neste instrumento contratual;

10.1.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento ao objeto deste instrumento contratual, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1.1. São obrigações do CONTRATANTE;

11.1.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Instrumento Contratual, do Aviso de Dispensa e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

11.1.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.1.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado à qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informado pela CONTRATADA, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não tiver conta no banco do Brasil, declarar esta ciente da emissão de boleto.

12.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, relatórios, e anexos necessários, conforme normativa interna do CISAJE para o objeto contratado.

12.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

12.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

12.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Setor requisitante;

III - Comprovante de quitação das obrigações Patronais e Fundo de Garantia correspondente à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

12.4. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n°. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.6. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.10.122.0001.2001.3339039000000.15000002;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.,

14.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

15.1.1 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após a extinção, por qualquer forma, do instrumento contratual, por tempo indeterminado.

15.1.2 O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do instrumento contratual ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

15.1.3 Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas na cláusula 15.1.

15.1.4 Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

- I – comunicar imediatamente o incidente à contraparte;
- II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;
- III – Informar a autoridade de informação de dados.

15.2. Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente, em observância estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

vi. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

vii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- k) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- p) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- q) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- r) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- s) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- t) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

viii. Multa:

- f) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- g) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- h) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- i) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- j) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O CISAJE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 140, §1º da Lei 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 89 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

20.2. Qualquer tolerância por parte do CISAJE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração do acordado no instrumento contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISAJE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.3. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISAJE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISAJE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.4. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISAJE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

20.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Diamantina, ___ de ____ de _____.

REPRESENTANTE DO CISAJE

REPRESENTANTE DO CONTRATADO

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTROLADORIA INTERNA/AUDITORIA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

CPF:

2 - _____

Nome Completo:

CPF:

ATO DE HOMOLAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PC n. 3952/2025

Dispensa n. 002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em arquitetura e urbanismo e/ou design de interiores para elaboração de projeto técnico e em 3D para revitalização dos ambientes internos da Sede Administrativa do CISAJE, acompanhamento e fiscalização técnica na realização dos serviços, até seu término, conforme especificações do escopo do serviço.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n°. 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Dispensa n. 002/2026 e o ADJUDICO a empresa....., AUTORIZANDO, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISAJE.

Diamantina, ___ de ____ de 2026.

PRESIDENTE DO CISAJE